



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



CONTRATO Nº 20150086

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PACAJÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, CNPJ-MF, Nº 22.981.427/0001-50, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. ANTONIO MARES PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, portador do CPF nº 318.995.522-00, residente na AVENIDA 14 DE ABRIL, S/N, e do outro lado OTAVIO HENRIQUE SAUMA FERREIRA, CPF 749.084.802-49, com sede na RUA STO ANTONIO Nº 443 SL 101 RUTH LOBATO, CAMPINA, Belém-PA, CEP 66010-105, de agora em diante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. OTAVIO HENRIQUE SAUMA FERREIRA, residente na RUA STO ANTONIO Nº 443 SL 101 RUTH LOBATO, CAMPINA, Belém-PA, CEP 66010-105, portador do CPF 749.084.802-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO AOS PACAJAENSES NA CAPITAL DO ESTADO - BELÉM DURANTE O ANO DE 2015

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007979	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CASA DE APOIO - Marca.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS RESIDENCIAIS PARA FUNCIONAMENTO DE CASA DE APOIO ÀS MORADORES DE PACAJÁ DURANTE O ANO DE 2015.	UNIDADE	1,00	54.000,000	54.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	54.000,00

1.2 - O imóvel objeto deste termo contratual, consta de uma casa, localizada na Travessa 03 de Maio, nº 1797, Bairro do São Bras, na cidade de Belém - PA, com as especificações constantes no laudo de vistoria anexado aos autos do processo licitatório nº 200320150071 que deu origem a este termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 4.5. Não sublocar o imóvel, parcialmente ou em sua totalidade, assim como ceder seu uso ou direitos decorrente deste contrato, a qualquer título, inclusive gratuito, sem prévia e expressa anuência do CONTRATADO;
- 4.6. Permitir que o CONTRATADO visite o imóvel a qualquer tempo, mediante combinação prévia de data e hora, para comprovar as condições aqui estipuladas, não podendo a CONTRATANTE opor-se a tais inspeções, sendo tal vistoria imprescindível 30 (trinta) dias antes da restituição do imóvel;
- 4.7. Responder pelos danos causados ao imóvel pela inadequada utilização, bem como os danos causados aos vizinhos pelo mau uso do imóvel;
- 4.8. Entregar ao CONTRATADO quando solicitado, comprovação do pagamento de energia elétrica e água relativos aos meses anteriores, desde que constantes dentro do prazo de vigência deste contrato;
- 4.9. Devolver o imóvel, por ocasião do término ou da rescisão deste contrato, por quaisquer das razões aqui previstas ou por força de lei, nas condições em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais do uso;
- 4.10. Liquidar no ato da entrega das chaves, os alugueis vencidos, bem como quaisquer tributos que incidirem ao imóvel até aquela data e depositar mediante recibo, quantia suficiente para pagamento de taxas de consumo como de energia elétrica, água, etc. dos dias que excederem os últimos talões quitados, calculados com base no valor médio dos



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



ultimos 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 26 de Março de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á o CONTRATADO, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá o CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a ser pago em doze parcelas no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) no prazo de até trinta dias, contado a partir do ultimo dia de cada mês, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente;

8.2. A CONTRATANTE pagará no ato da assinatura deste termo contratual a título de garantia, o valor corespondente a 01 (uma) parcela;

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0303.041220037.2.006 Manutenção da Sec. de Administração, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 54.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PACAJÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJA



PACAJÁ-PA, 26 de Março de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJA
CNPJ(MF) 22.981.427/0001-50
CONTRATANTE

OTAVIO HENRIQUE SAUMA FERREIRA
CPF 749.084.802-49
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____